

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU de imóvel de propriedade da VLI Multimodal, S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º. Considerando que a empresa VLI, suas controladas e coligadas, atuantes no mercado de logística com enfoque no transporte ferroviário de cargas, estão investindo cerca de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) na implantação e operacionalização de um terminal ferroviário de alta produtividade no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guará sob a matrícula nº 3.633, que será integrado à malha ferroviária operado pela controladora VLI – Ferrovia Centro – Atlântica S/A, fomentando o escoamento da produção agrícola e industrial da região.

Art. 2º. O empreendimento em referência, durante a fase de construção, gerou 316 (trezentos e dezesseis) empregos e, para a operação, estima-se a geração de 150 (cento e cinquenta) novos empregos.

Art. 3º. Assim, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) à empresa VLI Multimodal, S/A, referente ao imóvel de sua propriedade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Guará sob o número 218149010, localizado à Via Anhanguera, Km 397 – Bairro Distrito Industrial, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guará, sob a matrícula nº 3.633, nos termos:

I – do Protocolo de Intenções celebrado entre o município de Guará e a VLI Multimodal, S/A;

II – da Lei Municipal nº 1.692 de 20 de dezembro de 2013;

III – do parecer favorável emitido pelo Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado – C.P.D.I.

§ 1º. O prazo de concessão do incentivo descrito no caput deste artigo será de dez (10) anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivos e outras Avenças, não comportando restituição ou compensação de tributos quitados.

Art. 4º. Os documentos relacionados nos incisos I e III do artigo 3º desta Lei são partes integrantes desta Lei.

PROJETO DE LEI N° 003, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD
Prefeito Municipal